

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

PRÉ PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

REAJUSTE SALARIAL

A BBTS reajustará os salários nominais de todos os seus empregados em **1º de outubro de 2026** (data-base), mediante a aplicação de **100% (cem por cento)** da variação acumulada do **INPC/IBGE** ou do **IPCA/IBGE**, prevalecendo o que for **maior** no período de 01/10/2025 a 30/09/2026. Sobre o valor resultante desta correção, será aplicado, adicionalmente, o percentual de **5% (cinco por cento)** a título de **ganho real**, incidindo sobre a tabela salarial vigente em setembro de 2026.

DÉCIMA TERCEIRA CESTA REFEIÇÃO

A **BBTS** concederá no mês de dezembro aos empregados que naquela data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta refeição, sob forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de **R\$ XXX (XXX)**. **Reajustados pela aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC/IBGE ou do IPCA/IBGE, prevalecendo o que for maior no período de outubro/2025 a setembro/2026, acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de ganho real.**

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo Segundo - A décima terceira cesta refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **BBTS** fornecerá mensalmente, sem ônus, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 9ª (nona) nas mesmas condições, para os empregados com

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

jornada diária de 8 horas, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de **R\$ XXX (XXX)** por crédito, perfazendo um total no valor de **R\$ XXX (XXX)**. **Reajustados pela aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC/IBGE ou do IPCA/IBGE, prevalecendo o que for maior no período de outubro/2025 a setembro/2026, acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de ganho real.**

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo - Trabalho aos sábados, domingos e feriados - Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Tíquete adicional - Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda, no mínimo, 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto - Aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela cláusula 9ª, será devido o pagamento nas mesmas condições.

DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A **BBTS** creditará mensalmente e sem ônus, a todos os empregados, conforme qualificação supra, em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive no mês de férias e aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, o valor de **R\$ XXX (XXX)**. **Reajustados pela aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC/IBGE ou do IPCA/IBGE, prevalecendo o que for maior no período de outubro/2025 a setembro/2026, acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de ganho real.**

AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A **BBTS** concederá a todos os empregados neste ACT, reembolso de despesas com mensalidade de creche e pré-escola, para despesas comprovadas, **até o valor de R\$ 600,00**. **Reajustados pela aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC/IBGE ou do IPCA/IBGE, prevalecendo o que for maior no período de outubro/2025 a setembro/2026, acrescidos de 5% (cinco por cento) a**

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

título de ganho real.

Parágrafo Primeiro - Para as despesas com mensalidade comprovadas com creche para filhos de empregados(as) por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, para cada filho(a).

Parágrafo Segundo-Para as despesas com mensalidade comprovadas com pré-escola para filhos de empregados (as) do 13º mês até o 83º mês de vida, para cada filho(a). **O reembolso fica garantido até o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos.**

Parágrafo Terceiro - Não fará jus ao reembolso de que trata o *caput* desta cláusula, os(as) empregados(as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do(a) empregado(a) por escrito à **BBTS**.

Parágrafo Quarto- Os benefícios previstos no *caput* da presente cláusula não são cumulativos.

Parágrafo Quinto - O reembolso de que trata o *caput* desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado(a) deverá solicitar o reembolso à **BBTS**, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Sexto-Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

AUXÍLIO ESCOLA

A **BBTS** reembolsará os empregados(as) ativos, concedendo um auxílio escolar para cada filho de até 14 anos matriculado no ensino fundamental e médio. O valor base desse auxílio será de R\$ 1.016,47 (mil e dezesseis reais e quarenta e sete centavos). Para os filhos com deficiência, conforme definido pela Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, será aplicado um adicional de 25% sobre o valor base. Portanto, o auxílio escolar para esses filhos com deficiência, será de R\$ 1.270,59 (mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) até os 16 anos de idade. Reajustados pela aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC/IBGE ou do IPCA/IBGE, prevalecendo o que for maior no período de outubro/2025 a setembro/2026, acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de ganho real.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Primeiro - O auxílio escolar pago pela BBTS tem caráter indenizatório e deve ser pago no mês correspondente, mediante a apresentação do recibo emitido pela Instituição de Ensino em nome do empregado(a).

Parágrafo Segundo - O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A **BBTS** pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

PLANO DE SAÚDE

A **BBTS** compromete-se a manter, sem ônus para todos os seus empregados, o Plano de Saúde Básico.

Parágrafo Primeiro – Havendo mudanças na legislação, as partes signatárias comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo segundo - A **BBTS** praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9.656 de 30/06/1998, de acordo como que regulamenta a Resolução 279, de 24 de novembro de 2011, da ANS, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** e as partes signatárias se comprometem após a assinatura do ACT a manter um grupo de discussão permanente, para debater acerca do Plano de Saúde.

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A **BBTS** garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido a o empregado como se trabalhando estivesse, **nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis)**

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro - Para os funcionários aposentados pelo INSS, a empresa irá complementar a diferença entre o valor percebido da aposentadoria, na data da licença saúde, e a remuneração da BBTS, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos no último dia do mês subsequente ao afastamento.

LICENÇA PRÊMIO

A **BBTS** pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, **a todos os empregados**, uma licença prêmio de 30(trinta) dias consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente para o empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Único - Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensas em justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantida a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturnos de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** disponibilizará aos segurados, as informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Terceiro - A adesão ao Seguro de Vida em grupo depende de manifestação expressa do empregado que deverá declarar o seu interesse a qualquer momento.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** arcará com o valor equivalente a **100% (cem por cento)** do custeio do benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

A **BBTS** concederá Vale-Transporte, ou seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos empregados optantes do Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº95.247, de 17.11.1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no processo TST-AA-366.360.97.4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07.08.1998, seção 1, pág. 314.

Parágrafo Primeiro - A participação da **BBTS** nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Para o disposto no **Parágrafo Primeiro**, integram o salário básico as verbas de caráter pessoal do empregado.

I - Salário - BS SALARIO;

II - Caráter Pessoal - BS CRT PESS;

III - Valor Caráter Pessoal PCCS2019 - BS VCP;

IV - Complemento Valor Migração - BS CPL VL MG;

V - Manutenção Remuneração - BS MANU REMU; e

VI - Irredutibilidade - BS IRREDUT.

HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas, após a licença maternidade e em período de amamentação, poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Primeiro - A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** designará local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ

Fica instituído, no âmbito da **BBTS**, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser comunicada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ

A **BBTS**, com base na lei 13.257/2016 que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da lei 11.770/2008, institui o Programa Paternidade Cidadã, que tem o objetivo de prorrogar, por mais 15 (quinze) dias consecutivos, a duração da licença paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o *caput* desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna 179, referente ao tema.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença paternidade, o empregado terá o direito à sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro - O benefício se aplica aos pais biológicos e adotivos.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA

A **BBTS** providenciará condições mínimas para pessoas com deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo - A dispensa de empregado com deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Parágrafo Terceiro - O horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos será concedido se de interesse do empregado, sem prejuízo da jornada de trabalho.

PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A **BBTS** pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

LICENÇAS

A **BBTS** concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

e) 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, com idade inferior a 12 (doze) anos de idade, nos termos do art. 392 da CLT.

f) Ao trabalhador que solicitar a licença de interesse pessoal, será garantida ao empregado(a), a mesma vaga e local de origem, ou local de admissão do concurso público no seu retorno, a critério do empregado.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do *caput* desta cláusula.

LICENÇA LUTO

Serão concedidos, ao empregado(a), 07 (sete) dias consecutivos de licença luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - O empregado deverá apresentar à **BBTS**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos.

Parágrafo Segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação pelo gerente executivo da área e o gerente executivo de gestão de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

GARANTIA DE EMPREGO

A **BBTS** assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à **BBTS** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto.

III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;

IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal:

a) Do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; ou

b) Da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da **BBTS**, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

a) Pena de suspensão;

b) Faltas ao serviço injustificadas;

c) Licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo - Para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

de serviço a data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de Registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do inciso IV letras “a” e “b”, o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria, bem como, comunicar e provar por escrito à **BBTS** que atende às condições para usufruí-las.

FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro - A decisão sobre férias coletivas na **BBTS** será sempre tomada de comum acordo com:

- I) As partes signatárias, em caso de abrangência nacional ou de estado onde não exista representação sindical; ou
- II) Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado estado, salvo decisão dos trabalhadores delegando poderes para as partes signatárias.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá parcelar suas férias em até três períodos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não serão inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Quarto - Restituição parcelada do Adiantamento Salarial de Férias:

- I) Mediante solicitação formal do empregado, efetivada no documento de formalização de férias, a **BBTS** permitirá a “restituição parcelada do adiantamento salarial de férias”, que se dará a empresa em até 8 (oito) parcelas mensais, do valor concedido, iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias.
- II) Sobre o valor do adiantamento incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A **BBTS** garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados, em até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

PROCESSOS JUDICIAIS

Nas demandas em que os Sindicatos se constituírem como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pelas partes signatárias, em que for condenada a **BBTS** e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo Sindicato, os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

PESQUISAS SALARIAIS

A **BBTS** realizará pesquisas salariais e apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados na vigência do atual acordo.

ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A **BBTS** garante ao empregado e ex-empregado, mediante solicitação escrita e entregue para a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

ATESTADO DE CONTATO

A **BBTS** abonará a falta de empregado(a) enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo Único - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

ESTÁGIO

A **BBTS** limitará a quantidade de estagiários de modo a não os prejudicar no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo do local em que será realizado o estágio.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da **BBTS**.

JOVEM APRENDIZ

O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na **BBTS** atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A **BBTS** abonará a falta do dia ao empregado (a) estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **BBTS** seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando identificação e/ou correção de problemas eventualmente encontrados, e manterá o diálogo aberto com as partes signatárias a respeito dos assuntos relacionados à saúde e segurança dos empregados.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** investigará, de ofício ou a requerimento da CIPA, do Sindicato de primeiro grau, situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Todo empregado portador de deficiência física terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3.751/90, nos prazos legais.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Quinto - As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da **BBTS** à CIPA, aos sindicatos locais, que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Sexto - Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

EXAME MÉDICO

A **BBTS** garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho e Previdência, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos à Fenadados.

REABILITAÇÃO

Todo empregado trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo Primeiro - Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro - Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Quarto - A **BBTS** concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a **BBTS** se compromete a cumprir.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, titulares e suplentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Terceiro - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Previdência.

ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A **BBTS** considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de empregados que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

A **BBTS** se compromete a receber os documentos decorrentes da relação de trabalho de interesse das partes, entregues no local de trabalho, para instrução de requerimentos diversos.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável do mesmo sexo, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/CD nº 25, de 7 de junho de 2000, a **BBTS** aplicará ao companheiro ou companheira homoafetivos os mesmos direitos concedidos ao cônjuge ou companheiro(a) do sexo oposto, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO FUNERAL

A **BBTS** fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até R\$ 4.203,60 (quatro mil duzentos e três reais e sessenta centavos), quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado. **Reajustados pela aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC/IBGE ou do IPCA/IBGE, prevalecendo o que for maior no período de outubro/2025 a setembro/2026, acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de ganho real.**

ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da **BBTS** o período de estabilidade de 12 (doze) meses, após a data de sua transferência.

SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES

A **BBTS** pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, o valor da função igual à do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Único - A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da Empresa.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da **BBTS** serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, principalmente no que diz respeito à correção de valores, devendo ser aplicados os índices de reajustes totais concedidos.

Parágrafo Único: A empresa compromete-se a garantir total transparência na divulgação de suas normas internas. Em caso de alteração em qualquer norma, o(a) trabalhador(a) será notificado(a) por e-mail com as informações detalhadas sobre a mudança.

DATA BASE

Fica mantido a data base da categoria profissional dos trabalhadores da **BBTS** em âmbito nacional para o dia 1º de outubro.

VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 1º de outubro de 2024 até 30 de setembro de 2026.

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A BBTS divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** garantirá para os gestores e trabalhadores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão. O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho entre a **BBTS** e as partes signatárias.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo - O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos signatários para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a **BBTS** responderá com multa de 1% (um por cento) do salário-mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **BBTS** garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os funcionários das bases representadas pela **FENADADOS** neste ACT, conforme qualificação da página 03.

MEMBROS DAS OLTs

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até **oito** dias a cada mês, dos membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias etc.), mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato / OLTs / Fenadados)

A **BBTS** manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

OLT - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por trabalhadores eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo - No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Terceiro - As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da **BBTS**, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto - Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da **BBTS** que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto - A **BBTS** se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo - A composição das OLTs em todas as unidades da federação será de responsabilidade da Representação dos Trabalhadores, ficando limitada ao total de 15 empregados representantes, incluídos neste quantitativo os representantes da comissão de negociação.

Parágrafo Oitavo - Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Nono - Os representantes das OLTs - Organização por Locais de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto, conforme disposto na cláusula 53ª.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A **BBTS** liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de **quatro liberados por sindicato filiado a Fenadados e não filiado que repassa a procuração.**

Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação do Sindicato signatário.

Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, desde que apresente, preferencialmente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

COTA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Acordo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desse Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador não filiado ao sindicato profissional deverá ser informado acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no **Parágrafo Primeiro** não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Quinto - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do trabalhador.

Parágrafo Sétimo - A BBTS repassará à FENADADOS e aos Sindicatos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

I) ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimo) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;

II) à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.

QUINQUÊNIO

A BBTS pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, à razão de 5% (cinco por cento), calculado exclusivamente sobre o valor do nível salarial do cargo do empregado, estabelecido na tabela salarial publicada pela BBTS, até o máximo de 40% (quarenta por cento). O início da contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em tela, se dará a partir de 1º de outubro de 2022 para os empregados com contrato de trabalho ativo na data supracitada, não havendo retroatividade na contagem do tempo de serviço. Para empregados admitidos após 1º de outubro de 2022, o início da contagem de tempo de serviço se dará a partir da data de sua admissão.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada quinquênio dar-se-á no mês em que se completa o período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Segundo: A BBTS pagará o adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Quarto: A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Quinto: Nos casos de licença médica, licença maternidade, licença paternidade, acidente de trabalho não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente a data do afastamento e a data do retorno do empregado.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empregada vítima de violência doméstica poderá solicitar a realocação para outra Unidade Organizacional da BBTS, sendo garantido o sigilo das informações sobre a transferência.

Cláusulas Novas

ABONOS E AUSÊNCIAS

A BBTS facultará ao empregado usufruir de até 06 (seis) ausências anuais sem comprovação legal, desde que haja prévio acordo, por evento, com o seu gestor, resguardando os interesses da Empresa.

Parágrafo primeiro – As 06 (seis) ausências poderão ser usufruídas, a critério da Empresa, em datas seguidas ou aleatórias, podendo também serem utilizadas junto ao período de férias.

Parágrafo segundo – As ausências não usufruídas no período de um ano serão cumulativas e deverão ser utilizadas obrigatoriamente no ano seguinte junto com o período de férias.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

AUXÍLIO MOTORISTA PARA VEÍCULOS LOCADOS

A Empresa pagará mensalmente aos(às) trabalhadores (as) que, por necessidade do serviço e mediante designação formal da chefia imediata, conduzirem veículos locados a serviço da BBTS, um adicional correspondente ao valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

- **Parágrafo Primeiro:** O referido pagamento possui natureza indenizatória, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos legais, inclusive reflexos em férias, 13º salário, FGTS ou contribuições previdenciárias, nos termos do Art. 457, § 2º da CLT.
- **Parágrafo Segundo:** O valor estabelecido nesta cláusula será reajustado anualmente na mesma data-base e pelo mesmo índice de correção salarial definido para a categoria no respectivo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).
- **Parágrafo Terceiro:** O pagamento do adicional será proporcional aos dias de efetiva condução do veículo, cessando imediatamente caso o(a) trabalhador(a) deixe de exercer a função de condutor ou a designação seja revogada.
- **Parágrafo Quarto:** A condução do veículo por parte do(a) trabalhador(a) não caracteriza desvio de função ou acúmulo de cargo de motorista profissional, tratando-se de atividade acessória para o cumprimento de suas atribuições técnicas ou administrativas.

ADICIONAL TÉCNICO POLIVALENTE

Fica instituído o Adicional Técnico Polivalente (ATP), verba de natureza **salarial**, destinada a remunerar os(as) trabalhadores(as) que, em caráter de habitualidade e sem o exercício de função gratificada (confiança), sejam formalmente designados para a execução de atividades que exijam competências técnicas transversais ou a atuação em múltiplos contratos de prestação de serviços simultâneos.

- **Parágrafo Primeiro:** O valor do Adicional Técnico Polivalente é fixado em **R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais)** mensais, devendo ser discriminado em rubrica específica no contracheque.
- **Parágrafo Segundo:** Por possuir natureza salarial, o valor do ATP integrará a base de cálculo para fins de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

- **Parágrafo Terceiro:** A percepção do ATP pressupõe que o(a) trabalhador(a) execute atividades de complexidade compatível com seu cargo de origem, não configurando, por si só, alteração contratual lesiva ou desvio de função, mas sim a justa remuneração pela polivalência técnica exercida.
- **Parágrafo Quarto:** O valor do adicional será reajustado anualmente seguindo o índice e a data-base estabelecidos para o reajuste salarial da categoria no presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

DA ESTABILIDADE FINANCEIRA TEMPORÁRIA (SALÁRIO DE TRANSIÇÃO)

O(A) trabalhador(a) que, após exercer função gratificada por período ininterrupto igual ou superior a 12 (doze) meses, for revertido ao seu cargo efetivo sem justo motivo, terá garantido o direito ao recebimento de um **Adicional de Irredutibilidade Temporária**.

- **Parágrafo Primeiro:** O adicional corresponderá à diferença entre a remuneração total da função gratificada exercida e o salário do cargo efetivo, sendo pago pelo período fixo e improrrogável de **06 (seis) meses**, a contar da data da reversão.
- **Parágrafo Segundo:** O referido adicional possui **natureza salarial** para todos os efeitos legais, integrando a base de cálculo de férias, 13º salário e FGTS durante o seu período de vigência.
- **Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula não será devido caso a dispensa da função gratificada ocorra a pedido do(a) próprio(a) trabalhador(a) ou por justo motivo devidamente comprovado.
- **Parágrafo Quarto:** Caso o(a) trabalhador(a) venha a ser designado para nova função gratificada dentro do período de transição, o adicional será absorvido pelo valor da nova gratificação, cessando o pagamento da diferença anterior.

TELETRABALHO (MODALIDADE HÍBRIDA)

A BBTS adotará o regime de teletrabalho na modalidade híbrida para funções cujas atividades sejam tecnicamente compatíveis. A transição entre o regime presencial e híbrido será formalizada por aditivo contratual individual, respeitando as seguintes condições:

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Primeiro – Infraestrutura e Equipamentos: A BBTS fornecerá, em regime de comodato, os equipamentos tecnológicos (computador, monitor, periféricos) e mobiliário ergonômico necessários à execução das tarefas.

- A empresa manterá, às suas expensas, seguro contra furto, roubo e danos provenientes de fenômenos da natureza incidentes sobre os bens corporativos sob posse do(a) empregado(a), isentando-o(a) de qualquer ônus financeiro por tais eventos, salvo em casos de dolo comprovado.

Parágrafo Segundo – Auxílio Teletrabalho: A BBTS pagará mensalmente o valor de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** a título de ressarcimento por despesas com energia elétrica, internet e manutenção de infraestrutura domiciliar.

- Dada a natureza indenizatória, este valor não integra a remuneração para qualquer efeito legal (férias, 13º salário, FGTS ou encargos previdenciários), conforme o Art. 75-D, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Terceiro – Jornada e Desconexão: O regime de teletrabalho não altera a jornada contratual de trabalho. A BBTS garante o **direito à desconexão**, assegurando que, fora do horário de expediente, o(a) trabalhador(a) não terá obrigatoriedade de responder a comunicações (e-mails, mensagens de aplicativos ou chamadas), salvo em situações de prontidão ou sobreaviso previamente pactuadas.

Parágrafo Quarto – Manutenção de Direitos: Ficam assegurados aos trabalhadores em regime híbrido todos os direitos sociais, benefícios e vantagens previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, incluindo, mas não se limitando a, Vale-Refeição/Alimentação, Plano de Saúde e Assistência Odontológica, sem qualquer distinção em relação aos trabalhadores em regime integralmente presencial.

COMISSÃO PARITÁRIA DE TELETRABALHO (CPT)

A BBTS e a FENADADOS estabelecem a Comissão Paritária de Teletrabalho (CPT), órgão de natureza consultiva e propositiva, com o objetivo de monitorar, mediar e aprimorar as condições do regime de trabalho remoto e híbrido.

Parágrafo Primeiro – Composição e Estabilidade: A CPT será composta por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 50% indicados pela BBTS e

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

50% eleitos pelos trabalhadores em processo coordenado pelo sindicato.

- Aos membros eleitos representantes dos trabalhadores, é assegurada a manutenção das condições de trabalho e a garantia contra dispensa arbitrária durante o mandato, salvo por justa causa, visando a autonomia no exercício de suas funções na Comissão.

Parágrafo Segundo – Atribuições e Competências: Compete à CPT:

1. **Fiscalização:** Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho no ambiente doméstico (Ergonomia - NR-17).
2. **Mediação de Conflitos:** Atuar como primeira instância na análise de queixas sobre o direito à desconexão, sobrecarga de tarefas ou dificuldades técnicas.
3. **Relatórios de Impacto:** Elaborar relatório semestral sobre o índice de produtividade versus saúde mental (burnout, isolamento social).
4. **Inclusão:** Propor critérios de prioridade para o teletrabalho a empregados com deficiência ou com dependentes legais que exijam cuidados especiais.

Parágrafo Terceiro – Funcionamento: A CPT reunir-se-á ordinariamente a cada **90 (noventa) dias** e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer das partes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

- As reuniões ocorrerão preferencialmente de forma telepresencial, sendo lavrada ata ao final de cada sessão, com publicidade garantida aos trabalhadores através dos canais internos de comunicação.

Parágrafo Quarto – Deliberações e Impasses: As decisões da CPT serão tomadas por consenso. Persistindo o impasse após duas reuniões consecutivas sobre o mesmo tema, as partes buscarão a mediação direta entre a Diretoria da BBTS e a Representação Sindical (FENADADOS) ou, em última instância, via mediação administrativa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quinto – Transparência: A BBTS fornecerá à CPT, semestralmente, dados estatísticos anonimizados sobre o número de trabalhadores em regime de teletrabalho, eventuais acidentes de trabalho registrados nesse regime e resultados de pesquisas de clima organizacional específicas sobre o tema.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO (INDENIZAÇÃO DE USO)

A BBTS pagará mensalmente a **Indenização de Utilização de Veículo Próprio (IUVP)** aos trabalhadores que, por necessidade do serviço e mediante contrato de locação civil específico, utilizarem veículo pessoal para atividades de campo. O valor da IUVP será reajustado anualmente pela variação do **INPC** acumulado ou pelo índice de reajuste salarial do ACT, o que for mais favorável.

Parágrafo Primeiro – Abrangência da IUVP: O valor da IUVP possui natureza estritamente indenizatória (Art. 457, § 2º da CLT), não integrando a remuneração para qualquer efeito, e destina-se a cobrir os custos de:

1. Depreciação do bem e impostos (IPVA/Licenciamento);
2. Seguro obrigatório e privado;
3. Manutenção preventiva e corretiva comum.

Parágrafo Segundo – Combustível e Despesas de Deslocamento: O combustível para fins laborais será fornecido pela BBTS via cartão-combustível ou rede credenciada.

- Em caso de necessidade de abastecimento complementar fora da rede, o reembolso será feito mediante apresentação de nota fiscal e autorização gestora imediata.
- Eventuais gastos com pedágios e estacionamento em serviço serão reembolsados mediante prestação de contas.

Parágrafo Terceiro – Acidentes e Indisponibilidade: Em caso de sinistro (acidente de trânsito) durante a jornada de trabalho, devidamente comprovado por Boletim de Ocorrência (B.O.):

- A BBTS arcará com até **05 (cinco) dias de locação de veículo reserva** (categoria similar) para que o técnico não interrompa suas atividades, enquanto o veículo próprio estiver em reparo.
- O pagamento da IUVP será suspenso proporcionalmente aos dias em que o veículo estiver indisponível sem substituição por outro veículo de propriedade do trabalhador, ou quando este utilizar veículo fornecido pela empresa.

Parágrafo Quarto – Jornada e Deslocamento: Para técnicos que utilizem veículo fornecido pela BBTS ou transporte fretado, o tempo de deslocamento entre a residência e o local de

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

trabalho não será computado na jornada, salvo se houver prestação de serviço efetivo ou se o empregado estiver sob regime de sobreaviso/prontidão, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto – Deveres do Empregado: É responsabilidade exclusiva do técnico:

1. Manter o veículo em perfeitas condições de segurança e conservação;
2. Manter a CNH válida e compatível com a categoria do veículo;
3. Comunicar imediatamente qualquer impedimento legal ou mecânico que impossibilite o uso do veículo.

Parágrafo Sexto – Manutenção Programada: O saldo excedente comprovado de manutenções programadas que ultrapasse o teto mensal estipulado em norma interna poderá, mediante auditoria, ser compensado ou creditado no mês subsequente, visando o equilíbrio econômico do uso do bem.

PROGRAMA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO (SALÁRIO VARIÁVEL)

A BBTS institui o Programa de Premiação por Desempenho, com natureza de **prêmio pecuniário** (Art. 457, § 4º da CLT), destinado aos trabalhadores que atingirem níveis superiores de desempenho e produtividade, conforme as condições abaixo:

1. Elegibilidade: São elegíveis os trabalhadores com contrato de trabalho ativo na data da apuração, exceto aqueles em período de experiência ou em regime de suspensão contratual.

- Empregados cedidos ou em exercício de funções temporárias farão jus à premiação proporcional ao período efetivo de exercício na BBTS.

2. Critérios de Apuração: A premiação terá como base um sistema de pontuação composto por:

- **Produtividade (Peso 40%):** Cumprimento de metas técnicas e operacionais.
- **Qualidade (Peso 40%):** Avaliação de conformidade e satisfação do cliente (SLA).
- **Comprometimento (Peso 20%):** Assiduidade e participação em programas de treinamento.

3. Tabela de Pagamento Proporcional:

O valor do prêmio será calculado sobre o salário base nominal do trabalhador, seguindo a gradação abaixo:

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Desempenho Alcançado (Metas)	Percentual do Prêmio sobre Salário Fixo
Abaixo de 60%	0% (Ineligível)
De 60% a 79%	18%
De 80% a 99%	24%
100% ou superior	30%

4. Periodicidade e Pagamento: A apuração será mensal, com pagamento realizado até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao período de apuração, visando o tempo hábil para processamento de dados.

Parágrafo Primeiro – Natureza Jurídica: Por se tratar de prêmio decorrente de liberalidade da empresa vinculado ao desempenho superior (Art. 457, §§ 2º e 4º da CLT), os valores pagos **não incorporam ao contrato de trabalho**, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário e não se aplicam ao princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo – Transparência e Governança: A BBTS divulgará os indicadores detalhados até 30 de novembro de cada ano para o exercício seguinte. A Comissão Paritária de Teletrabalho (CPT) ou comissão específica poderá auditar os critérios de cálculo semestralmente.

Parágrafo Terceiro – Afastamentos Legais: Nos casos de licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou férias, o empregado receberá a premiação com base na média dos últimos 3 (três) meses apurados, garantindo a proteção à saúde e à segurança jurídica.

ABONO ALIMENTAÇÃO (CESTA ANIVERSÁRIO)

A BBTS concederá ao(à) trabalhador(a), por ocasião do seu aniversário natalício, um crédito extraordinário e único a título de "Cesta Aniversário".

Parágrafo Primeiro – Valor: O crédito será equivalente ao valor de **01 (uma) carga mensal unitária** do auxílio-refeição vigente na data do aniversário.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Segundo – Prazo de Crédito: O pagamento será efetuado no cartão-alimentação ou cartão-refeição do(a) trabalhador(a) em até **05 (cinco) dias úteis** antes do dia do aniversário, ou conforme cronograma mensal da operadora de benefícios, garantindo que o recurso esteja disponível na data festiva.

Parágrafo Terceiro – Natureza Jurídica: Por se tratar de uma bonificação vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), esta verba possui natureza estritamente **indenizatória**, não integrando a remuneração para qualquer fim, não sendo base de incidência de FGTS, INSS ou demais encargos trabalhistas.

Parágrafo Quarto – Elegibilidade: Terão direito ao benefício todos os trabalhadores com contrato de trabalho ativo, inclusive aqueles em gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento por auxílio-doença.

PROGRESSÃO NA CARREIRA

A BBTS se compromete a dar pleno cumprimento e transparência ativa a todos os critérios de progressão na carreira, instituídos em regulamento interno e aderentes ao plano de cargos, carreiras e salários vigente, evitando retrocessos que prejudiquem os funcionários, quaisquer que sejam os seus cargos ocupados.

Parágrafo Primeiro – Para os funcionários que não aderiram ao PCCS 2019, incluí-los em todos os critérios do regulamento vigente de progressão na carreira, definindo a data de contagem de tempo como sendo a contar do primeiro dia de início da contagem para aqueles que aderiram.

Parágrafo Segundo – Deverá ser implementado imediatamente o Módulo Bônus, para que seja possível o acionamento e a utilização pelos trabalhadores elegíveis, em cada momento oportuno. Considerando o período em que não estiver em plena operacionalização, após o início de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e mesmo que o ACT seja homologado posteriormente, será garantido o pagamento retroativo à data-base a todos os trabalhadores, observando-se as suas datas de elegibilidade.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos trabalhadores cedidos a outros órgãos e entidades da Administração Pública, deverão ser realizados imediatamente os aditamentos nos respectivos termos de cessão vigentes e a inclusão na minuta padrão para os próximos a serem firmados, incluindo a obrigação de que a entidade receptora realize a avaliação periódica de

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

desempenho em consonância ou equivalência com o modelo de pontuação da BBTS e que permita apurar os critérios de progressão por mérito, conforme o regulamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A BBTS manterá atualizados os laudos técnicos de engenharia de segurança (LTCAT e PGR), visando identificar as atividades e operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado aos empregados.

Parágrafo Primeiro – Critérios de Pagamento: A BBTS pagará o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do(a) trabalhador(a) (conforme Art. 193, §1º da CLT), para todos aqueles que atuarem em condições de risco comprovado, especialmente:

1. Eletricidade (NR-10): Atividades em sistemas elétricos de potência ou em instalações de consumo que ofereçam risco de choque elétrico em condições de periculosidade.
2. Motocicletas (NR-16, Anexo 5): Trabalhador que, no exercício de atividades de campo, utilizem motocicleta para deslocamento em vias públicas para a prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – Exames Médicos: O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deverá ser atualizado para refletir os riscos específicos identificados nos laudos de segurança, garantindo que os exames periódicos avaliem a integridade física do trabalhador exposto a tais agentes.

Parágrafo Terceiro – Equipamentos de Proteção (EPI/EPC): A caracterização da periculosidade não exime a BBTS da obrigatoriedade de fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários, bem como os treinamentos de segurança obrigatórios para cada função.

Parágrafo Quarto – Base de Cálculo: O adicional de periculosidade não incidirá sobre prêmios, participações nos lucros ou gratificações, incidindo exclusivamente sobre o salário-base nominal do trabalhador, conforme Súmula nº 191 do TST.

JORNADA ESPECIAL PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

A BBTS concederá redução da jornada de trabalho, sem redução de salário e sem necessidade de compensação de horários, aos empregados(as) que possuam filhos(as), enteados(as) ou dependentes legais sob sua guarda, que sejam pessoas com deficiência (PcD), incluindo Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições que exijam cuidados permanentes e acompanhamento terapêutico.

Parágrafo Primeiro – Extensão do Benefício: A redução será de 02 (duas) horas diárias em relação à jornada contratual do trabalhador, podendo, mediante acordo entre gestor e o trabalhador, ser usufruída de forma a permitir a entrada tardia, saída antecipada ou intervalo estendido, visando compatibilizar o horário de trabalho com o cronograma de tratamentos do dependente.

Parágrafo Segundo – Comprovação: Para a concessão do benefício, o trabalhador deverá apresentar:

1. Laudo médico especializado atestando a condição de saúde e a necessidade de acompanhamento;
2. Comprovação de dependência legal (Certidão de Nascimento ou Termo de Guarda/Tutela);
3. Declaração periódica (semestral) de comparecimento às terapias ou tratamentos, quando solicitado pelo RH.

Parágrafo Terceiro – Manutenção de Direitos: A concessão da jornada reduzida não prejudicará a evolução salarial, a percepção de prêmios por desempenho, promoções ou qualquer outro benefício previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto – Teletrabalho Prioritário: Aos trabalhadores elegíveis a esta cláusula, a BBTS garantirá prioridade na concessão do regime de teletrabalho (home office), caso a função seja compatível, como medida adicional de apoio à conciliação entre vida profissional e cuidados familiares.

JORNADA DIFERENCIADA POR ISONOMIA OPERACIONAL

A BBTS adotará a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os trabalhadores que desempenhem suas atividades em postos de trabalho cujas condições operacionais ou contratos específicos de prestação de serviços junto ao tomador prevejam tal carga horária.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Primeiro – Intervalo Intrajornada: Para a jornada estabelecida no caput, será concedido um intervalo obrigatório de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, conforme o Art. 71, § 1º da CLT.

Parágrafo Segundo – Irredutibilidade Salarial: A migração ou enquadramento nesta jornada não implicará em qualquer redução do valor da remuneração mensal nominal, respeitando o princípio da irredutibilidade salarial previsto na Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro – Horas Extraordinárias: Eventuais prorrogações de jornada além da 6ª hora diária serão remuneradas com o adicional previsto neste Acordo Coletivo, ou, na sua ausência, com o adicional constitucional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto – Abrangência: Esta jornada aplica-se exclusivamente enquanto perdurar o exercício da função no ambiente ou contrato específico de 6 horas. Em caso de transferência para unidades ou atividades com jornada de 8 horas, a carga horária será reajustada, garantindo-se a proporcionalidade salarial para que não haja prejuízo financeiro ao trabalhador.

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA E AO LAZER

A BBTS institui o Programa de Incentivo à Cultura e ao Lazer, destinado a fomentar o acesso dos(as) trabalhadores(as) a atividades culturais, artísticas e de entretenimento.

Parágrafo Primeiro – Valor e Forma de Concessão: A empresa concederá mensalmente o valor de R\$ 100,00 (cem reais), preferencialmente por meio de cartão de benefícios específico (modalidade cultura/multibenefícios), para utilização em livrarias, cinemas, teatros, museus, shows e demais estabelecimentos do setor cultural e de lazer.

Parágrafo Segundo – Natureza Jurídica: Este benefício possui natureza estritamente indenizatória, não constituindo base de incidência para encargos previdenciários ou FGTS, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito legal, nos termos do Art. 457, § 2º da CLT e em consonância com as diretrizes do Programa de Cultura do Trabalhador (Lei 12.761/2012).

Parágrafo Terceiro – Pagamento em Pecúnia: O pagamento em pecúnia ocorrerá apenas em caráter excepcional e transitório, caso haja comprovada impossibilidade técnica de fornecimento do cartão magnético na localidade de lotação do empregado, mantendo-se, contudo, sua natureza indenizatória por meio de reembolso de despesas culturais mediante apresentação de comprovante.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Quarto – Elegibilidade: O benefício será mantido inclusive nos períodos de interrupção do contrato de trabalho decorrentes de férias, licença-maternidade e afastamentos por auxílio-doença inferiores a 180 dias.

AUXÍLIO ODONTOLÓGICO (REEMBOLSO)

A BBTS garantirá aos seus trabalhadores o reembolso de despesas odontológicas no percentual de 100% (cem por cento) dos valores fixados na Tabela de Referência da BBTS, observadas as coparticipações (se houver) e os limites de cobertura contratados.

Parágrafo Primeiro – Tabela de Referência: Para fins de reembolso, será utilizada como base a Tabela de Procedimentos Odontológicos da empresa, que deverá ser atualizada anualmente e permanecer disponível para consulta no portal interno (Intranet) e nos canais de RH.

- Nos casos de utilização de profissionais não credenciados (livre escolha), o reembolso será limitado ao valor integral previsto na referida tabela para o respectivo procedimento.

Parágrafo Segundo – Rol de Procedimentos: A cobertura integral de 100% aplica-se aos procedimentos constantes no Rol da ANS e naqueles específicos previstos no plano de benefícios da empresa, incluindo prevenção, diagnóstico, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia oral menor.

Parágrafo Terceiro – Ortodontia e Próteses: Procedimentos de ortodontia (aparelhos) e próteses seguirão regulamentação específica, podendo ter tetos de reembolso diferenciados ou carências, conforme definido na apólice vigente.

Parágrafo Quarto – Natureza Indenizatória: O auxílio odontológico possui natureza de benefício social assistencial, não sendo considerado salário para qualquer efeito legal, conforme disposto no Art. 458, § 2º, inciso IV da CLT.

AUXÍLIO GARAGEM E LIMPEZA (NATUREZA INDENIZATÓRIA)

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

A BBTS reembolsará os trabalhadores que utilizam veículos (próprios locados ou fornecidos pela empresa) para o desempenho de atividades externas, a título de despesas com guarda (garagem/estacionamento) e conservação (lavagem), visando a proteção do patrimônio e a higiene do ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Valor e Limite: O reembolso será de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais. Este valor destina-se exclusivamente a cobrir gastos com estacionamentos comerciais, pernoites em garagens e lavagens simples ou completas do veículo utilizado em serviço.

Parágrafo Segundo – Diferente de verbas salariais, este auxílio possui caráter estritamente indenizatório.

Parágrafo Terceiro – Desvinculação Salarial: Em estrita observância ao Art. 457, § 2º da CLT, os valores pagos a título de reembolso de despesas de garagem e limpeza não possuem natureza salarial, não se incorporam ao contrato de trabalho para qualquer efeito e não constituem base de incidência de encargos previdenciários ou FGTS.

Parágrafo Quarto – Reajuste: O teto deste auxílio será revisado anualmente na data-base da categoria, observando-se a variação dos preços de mercado de serviços de conservação automotiva e estacionamentos.

Parágrafo Quinto – Responsabilidade: O empregado é o fiel depositário da limpeza e segurança do veículo sob sua posse, respondendo por desídios ou negligências graves, conforme normas de conduta da BBTS.

AJUDA DE CUSTO PARA DESPESAS INCIDENTAIS EM VIAGEM

A BBTS pagará aos trabalhadores que realizarem viagens a serviço com pernoite, a título de Ajuda de Custo, o valor diário de R\$ 100,00 (cem reais), visando cobrir despesas extraordinárias e miúdas inerentes ao deslocamento.

Parágrafo Primeiro – Finalidade: O valor destina-se ao ressarcimento de gastos com lavanderia, hidratação (compra de água), deslocamentos urbanos não cobertos por outros meios e demais despesas imprevistas, as quais, pela sua natureza e baixa monta, dispensam a apresentação de notas fiscais individuais.

Parágrafo Segundo – Natureza Jurídica: Em conformidade com o Art. 457, § 2º da CLT, esta verba possui natureza estritamente indenizatória, não constituindo base de incidência para

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

encargos previdenciários ou FGTS, e não se incorporando à remuneração para qualquer efeito legal, independentemente do valor total mensal.

Parágrafo Terceiro – Fluxo de Pagamento: O pagamento será efetuado em parcela única, antecipadamente à viagem, com base no cronograma de deslocamento aprovado.

- Caso a viagem seja prorrogada ou abreviada, o acerto de contas quanto ao número de diárias de auxílio ocorrerá no fechamento do relatório de viagem subsequente.

Parágrafo Quarto – Acumulatividade: A presente ajuda de custo é suplementar e não substitui o fornecimento de passagens, hospedagem e o pagamento das diárias regulares de alimentação (refeição e jantar) previstas em norma interna.

Parágrafo Quinto – Reajuste: O valor desta cláusula será reajustado anualmente na data-base, utilizando-se o índice INPC ou outro que vier a ser pactuado para as demais verbas indenizatórias deste Acordo.

AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTOS DE LONGA DISTÂNCIA

A BBTS concederá custeio de alimentação e ajuda de custo extraordinária aos trabalhadores que, em exercício de atividades de campo, realizarem deslocamentos superiores a 80 km (oitenta quilômetros) de sua base original (CAT) e que, devido à natureza do serviço, permaneçam em atividade após as 19h00.

Parágrafo Primeiro – Custeio de Alimentação (Jantar): O empregado que preencher os requisitos do caput fará jus ao reembolso de despesa com jantar, no valor de até R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de nota fiscal, salvo se a empresa fornecer a refeição de forma direta.

Parágrafo Segundo – Ajuda de Custo Incidental: Além do reembolso de alimentação, será paga uma ajuda de custo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por ocorrência, destinada a indenizar o desgaste físico e despesas miúdas decorrentes do deslocamento prolongado.

Parágrafo Terceiro – Natureza Indenizatória: Nos termos do Art. 457, § 2º da CLT, as verbas previstas nesta cláusula possuem natureza estritamente indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer fim legal, previdenciário ou fundiário (FGTS).

Parágrafo Quarto – Comprovação: A elegibilidade ao benefício será verificada por meio do sistema de rastreamento do veículo, ordem de serviço (OS) finalizada ou relatório de viagem, devendo o gestor imediato validar a necessidade da permanência em campo.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Quinto – Reajuste: Os valores aqui estabelecidos serão reajustados anualmente na data-base da categoria, seguindo a variação do INPC ou índice pactuado para as demais cláusulas econômicas.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES E VESTIMENTAS ESPECÍFICAS

A BBTS fornecerá, gratuitamente, uniformes completos a todos os trabalhadores cujas funções exijam padronização ou proteção adicional, garantindo a adequação das peças ao biotipo do trabalhador e às condições climáticas da região de lotação.

Parágrafo Primeiro – Periodicidade e Kit Básico: O kit de uniformes será renovado anualmente. Para os empregados de campo, o kit mínimo será composto por 05 (cinco) camisetas/camisas, 03 (três) calças e 01 (um) par de calçados de segurança adequados à função.

Parágrafo Segundo – Adequação Climática: Nas regiões onde a temperatura média ou sazonal exija proteção térmica (Regiões Sul e Sudeste), a BBTS fornecerá, adicionalmente ao kit básico, jaqueta corta-vento com isolamento térmico e vestimentas de inverno, garantindo o conforto e a prevenção de doenças ocupacionais.

- Nas regiões de calor intenso, o tecido das vestimentas deverá possuir tecnologia que favoreça a transpiração e, preferencialmente, proteção contra raios UV para técnicos que atuam expostos ao sol.

Parágrafo Terceiro – Substituição: A substituição de peças danificadas por uso regular, desgaste natural ou perda de funcionalidade ocorrerá a qualquer tempo, sem custos ao empregado, mediante a devolução da peça inservível para descarte ecológico ou destruição da marca corporativa.

Parágrafo Quarto – Natureza Jurídica: O fornecimento de uniforme e demais peças de vestimenta para o trabalho não possui natureza salarial (Art. 458, § 2º, inciso I da CLT), não sendo considerado utilidade para fins de incorporação à remuneração.

Parágrafo Quinto – Higienização e Uso: A guarda e a higienização do uniforme são de responsabilidade do empregado, salvo nos casos em que o uniforme exija lavagem especial por contaminação de agentes químicos ou biológicos, conforme previsão na NR-24. O uso é obrigatório e restrito ao exercício das funções profissionais.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

COMISSÃO PARITÁRIA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

A BBTS e a FENADADOS instituirão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, uma Comissão Paritária destinada a realizar o estudo técnico, a revisão e a proposta de atualização do Plano de Gestão de Carreiras e PCCS da companhia.

Parágrafo Primeiro – Objetivos: O grupo de trabalho buscará a criação de um modelo que assegure a sustentabilidade financeira da empresa, a recomposição salarial baseada em critérios técnicos e a progressão profissional fundamentada em mérito, competências e tempo de serviço.

Parágrafo Segundo – Composição e Funcionamento: A Comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pela BBTS e 03 (três) pela FENADADOS.

- O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação da minuta final será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa técnica e anuência das partes.

Parágrafo Terceiro – Diagnóstico de Mercado: As pesquisas salariais deverão utilizar como parâmetro empresas de tecnologia e serviços de porte similar à BBTS, garantindo que o novo PCCS mantenha a competitividade da empresa na retenção de talentos e o equilíbrio em relação ao Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC) e às metas orçamentárias.

Parágrafo Quarto – Transparência e Validação: Antes de sua implementação oficial, a proposta final construída pela Comissão será amplamente divulgada através dos canais internos, garantindo um período de 15 (quinze) dias para consulta pública, onde os trabalhadores poderão enviar sugestões antes da ratificação final em assembleia geral da categoria.

Parágrafo Quinto – Proteção Jurídica: O novo PCCS será estruturado conforme as disposições do Art. 461, §§ 2º e 3º da CLT, visando a dispensa da homologação pelo Ministério do Trabalho e garantindo segurança jurídica contra pleitos de equiparação salarial.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA (DIRIGENTES DA AEC)

A BBTS assegura aos trabalhadores eleitos para cargos de direção na Associação dos Empregados da Cobra (AEC) a estabilidade provisória no emprego, vedando a dispensa arbitrária ou sem justa causa desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Primeiro – Abrangência: A estabilidade prevista nesta cláusula limita-se a até 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes da Diretoria Executiva, devendo a AEC comunicar formalmente à BBTS a relação dos eleitos e empossados no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição.

Parágrafo Segundo – Exceções: A garantia de emprego não subsistirá nas seguintes hipóteses:

1. **Justa Causa:** Comprovada a prática de falta grave pelo trabalhador, nos termos do Art. 482 da CLT, mediante apuração em processo administrativo interno que assegure o contraditório e a ampla defesa;
2. **Pedido de Demissão:** Manifestação voluntária de desligamento por parte do empregado;
3. **Acordo Mútuo:** Rescisão por comum acordo entre as partes, conforme previsto no Art. 484-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – Candidatura e Suplência: O suplente gozará da mesma proteção jurídica do titular, mesmo que não venha a assumir o cargo efetivamente, visando garantir a independência da representação associativa.

Parágrafo Quarto – Extinção da Associação: Em caso de dissolução ou extinção da AEC antes do término do mandato, cessa imediatamente a estabilidade provisória de seus dirigentes.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A BBTS pagará a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) relativa ao exercício de XXX, em conformidade com o Art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e com a Lei nº 10.101/2000, mediante as seguintes diretrizes:

Parágrafo Primeiro – Negociação Específica: As partes (BBTS e FENADADOS) instituirão comissão paritária em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo para definir, em instrumento jurídico próprio, os indicadores, metas e prazos de pagamento da PLR.

Parágrafo Segundo – Critério de Distribuição: A distribuição da PLR será realizada de forma estritamente linear, garantindo que o valor final distribuído seja igual para todos os trabalhadores, independentemente do cargo ou remuneração, visando o reconhecimento equânime do esforço coletivo para os resultados da companhia.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

Parágrafo Terceiro – Indicadores de Desempenho: As metas a serem pactuadas deverão ser claras, mensuráveis e vinculadas a indicadores de lucratividade, produtividade e qualidade (SLA), de modo que o programa sirva como ferramenta de gestão e incentivo à eficiência operacional.

Parágrafo Quarto – Natureza Jurídica: Ressalvado o cumprimento integral da Lei 10.101/2000, os valores pagos a título de PLR possuem natureza estritamente indenizatória, não constituindo base de incidência para encargos previdenciários (INSS) ou fundiários (FGTS), e não se incorporando à remuneração para qualquer efeito legal.

MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE PARA APOSENTADOS

A BBTS garantirá aos seus trabalhadores que se aposentarem definitivamente durante a vigência do contrato de trabalho o direito de manutenção como beneficiários no Plano de Saúde Coletivo, modalidade Básica, observadas as disposições do Art. 31 da Lei nº 9.656/1998.

Parágrafo Primeiro – Custeio das Mensalidades: O custeio das mensalidades (valor fixo mensal) do plano de saúde básico para o titular aposentado será compartilhado de forma paritária, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cargo da BBTS e 50% (cinquenta por cento) a cargo do aposentado.

Parágrafo Segundo – Coparticipação: As despesas decorrentes de utilização (coparticipações em consultas, exames e procedimentos) serão de responsabilidade integral (100%) do aposentado, conforme as tabelas e regras vigentes para o grupo de empregados ativos.

Parágrafo Terceiro – Extensão a Dependentes: O aposentado poderá manter seus dependentes já inscritos no momento da aposentadoria, desde que assuma o pagamento integral (100%) do valor da mensalidade e das coparticipações relativos a esses dependentes, salvo previsão diversa em norma interna da empresa.

Parágrafo Quarto – Isonomia de Cobertura: Fica assegurada aos aposentados a mesma cobertura assistencial e o mesmo padrão de atendimento médico e hospitalar oferecido aos empregados ativos na modalidade básica, incluindo eventuais atualizações no Rol de Procedimentos da ANS.

Parágrafo Quinto – Reajustes: Os valores das mensalidades serão reajustados anualmente conforme os índices negociados entre a BBTS e a operadora de saúde ou conforme as

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

normas da ANS, sendo o novo valor aplicado automaticamente na proporção do rateio estabelecido no Parágrafo Primeiro.

ANUIDADES DE CONSELHOS PROFISSIONAIS

A BBTS efetuará o pagamento integral (100%) da anuidade dos Conselhos de Classe para todos os(as) trabalhadores(as) cujas funções contratuais exijam, por força de lei, o registro profissional ativo e a regularidade financeira perante o respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo Primeiro – Abrangência: O benefício aplica-se exclusivamente aos conselhos diretamente vinculados à atividade fim exercida pelo(a) trabalhador(a) na BBTS (ex: CREA, CRA, CRC, OAB, entre outros previstos no plano de cargos).

Parágrafo Segundo – Forma de Pagamento: O pagamento será realizado preferencialmente de forma direta pela BBTS, mediante a apresentação do boleto pelo trabalhador com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento da cota única ou da primeira parcela.

- Caso o empregado opte pelo pagamento por meios próprios, o reembolso será efetuado em folha de pagamento no mês subsequente, mediante apresentação do comprovante de quitação.

Parágrafo Terceiro – Aproveitamento de Descontos: A BBTS priorizará o pagamento em cota única para aproveitar os descontos oferecidos pelos conselhos profissionais, visando a eficiência financeira e a redução de custos operacionais.

Parágrafo Quarto – Natureza Jurídica: Por se tratar de insumo indispensável para o exercício da atividade laboral e ferramenta de trabalho, o pagamento da anuidade possui natureza estritamente indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal (Art. 458, § 2º, inciso I da CLT).

Parágrafo Quinto – Responsabilidade: É de inteira responsabilidade do trabalhador manter seus dados cadastrais atualizados junto ao conselho e comunicar à empresa qualquer impedimento ético ou profissional que suspenda seu registro.

ADICIONAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO (AIQ)

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho BBTS – 2026/2027

A BBTS institui o Adicional de Incentivo à Qualificação (AIQ), destinado aos trabalhadores que possuam ou venham a obter níveis de escolaridade e titulação superiores aos exigidos como requisito básico para o cargo que ocupam, como forma de estímulo ao desenvolvimento profissional e aumento da eficiência operacional.

Parágrafo Primeiro – Tabela de Percentuais: O adicional será calculado mensalmente sobre o salário-base do empregado, de forma não cumulativa, conforme os seguintes índices:

Nível de Escolaridade / Titulação	Percentual de Adicional
Graduação (Ensino Superior)	5%
Pós-Graduação (Especialização/MBA)	10%
Mestrado	15%
Doutorado	20%

Parágrafo Segundo – Critérios de Concessão: Para a percepção do benefício, o curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e possuir correlação direta ou correlata com as áreas de atuação da BBTS (Tecnologia, Finanças, Gestão, Engenharia ou Manutenção), conforme análise técnica do RH.

Parágrafo Terceiro – Procedimento de Requerimento: O pagamento do AIQ terá início no mês subsequente à apresentação do diploma ou certificado devidamente registrado, não retroagindo a períodos anteriores à data do protocolo de entrega.

Parágrafo Quarto – Natureza Jurídica: Em conformidade com as práticas das empresas de tecnologia do setor público, este adicional possui natureza salarial para todos os efeitos, integrando a base de cálculo para férias, 13º salário e FGTS, dada a sua vinculação direta à contraprestação pelo aperfeiçoamento técnico do empregado.

Parágrafo Quinto – Estímulo à Graduação: Aos trabalhadores de nível médio que ingressarem em curso superior, a BBTS poderá, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da administração, custear até 50% do valor da mensalidade, condicionado ao aproveitamento acadêmico.